



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 620, DE 12 DE JUNHO DE 1.975.

Estabelece forma, prazos e condições para pagamento de tributos.

DEMOSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Ficam estabelecidos forma, prazo e condições de pagamento, correspondente ao exercício de 1.975, do IMPOSTO TERRITORIAL E PREDIAL URBANO, TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA, TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESGOTOS SANITÁRIOS, instituídos pela Lei Municipal nº 1.070 de 20 de dezembro de 1.973.

Art. 2º - Os Lançamentos dos Tributos mencionados no Artigo 1º deste Decreto, obedecerão a forma de Aviso-Recibo, constituído de uma única folha, a qual inclui 4 (quatro) parcelas.

Art. 3º - As parcelas vencerão:

- I- 1ª PARCELA: 31 de julho de 1.975.
- II- 2ª PARCELA: 30 de setembro de 1.975.
- III- 3ª PARCELA: 28 de novembro de 1.975.
- IV- 4ª PARCELA: 30 de dezembro de 1.975.

Art. 4º - Fica concedido um Desconto de 10% sobre o valor dos Tributos mencionados ao contribuinte que saldar o débito integralmente, de uma única só vez, até a data de 31 de julho de 1.975, conforme o disposto no Artigo 193, da Lei nº 1.070, de 20 de dezembro de 1.973.

Art. 5º - Até a data do vencimento total ou de cada uma das parcelas o pagamento deverá ser feito através a Rede Bancária.

Art. 6º - Após o vencimento das parcelas o pa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

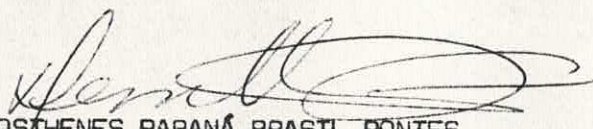
Fls .2.

DECRETO Nº 620, DE 12 DE JUNHO DE 1.975.

gamento deverá ser feito, obrigatoriamente, através o Caixa da Prefeitura.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM. DE MOCOCA, 12 DE JUNHO DE 1.975.


DEMOSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES
Prefeito Municipal